



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LASIRAS
0695903/2019
Data: 04/11/2019
Pág. 1 de 7
Fls.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0695903/2019

PA COPAM Nº: 00741/2004/007/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MEC MINERAÇÃO EMERICK CESAR LTDA CNPJ: 04.123.072/0001-87

EMPREENDIMENTO: MEC MINERAÇÃO EMERICK CESAR LTDA CNPJ: 04.123.072/0001-87

ENDEREÇO: Sítio Emerick BAIRRO: Córrego Santo Antônio

MUNICÍPIO: Itueta ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19° 17' 16,9" LONG (Y): 40° 56' 9"

INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 0136285/2019.

CRITÉRIO LOCACIONAL: Não se aplica.

DNPM/AMN: 896.243/2003 SUBSTÂNCIA MINERAL: Charnóquito

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): CLASSE PARÂMETRO

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 2 Produção Bruta: 6000m³/ano

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento 2 Área útil: 0,7ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO/ART:

Nathália Peixoto Trindade
Bióloga
Namir Augusto de Melo
Engenheiro Agrônomo
Gustavo Tavares Emerick
Engenheiro Civil

CRBio 080322/04-D
ART 2019/01501
CREA/MG 93976
ART 14201900000005069816
CREA/ES 037905/D
ART 08201900844556

AUTORIA DO PARECER

Josiany Gabriela de Brito
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

De acordo:

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

MATRÍCULA ASSINATURA

1.107.915-9

1.365.375-3

Josiany G. Brito

Vinícius Valadares Moura



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0695903/2019

O empreendimento MEC Mineração Emerick Cesar LTDA atua no ramo minerário, especificamente em extração de rochas ornamentais e de revestimento, exercendo suas atividades na zona rural, no município de Itueta-MG. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 04860/2016 válida até 05/09/2020 obtida no âmbito do Processo Administrativo – P.A nº. 0741/2004/005/2016, para as seguintes atividades:

Tabela 01. Atividades da AAF nº. 04860/2016.

Atividades – DN COPAM nº. 74/2004		Parâmetro
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento	6.000,0m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	1,0 ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	15,0m³
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	4,931km
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	0,0477ha
F-01-03-1	Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.	1,8236ha

Fonte: SIAM, 23/04/2019.

Em 25/06/2019, foi formalizado o Processo Administrativo nº 00741/2004/007/2019, para fins de renovação da AAF nº. 04860/2016, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 6000m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” para uma área de 1,0ha, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, sem incidência do critério locacional, por se tratar de empreendimento já regularizado por AAF.

Por se enquadrar em classe 2 e critério locacional 0, o empreendimento seria classificado em LAS/Cadastro, entretanto, conforme artigo 20 da DN COPAM nº217/2017 não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2, com exceção daquelas listadas no parágrafo único. Desta forma, a modalidade resultante para o empreendimento em tela foi LAS/RAS.

O empreendedor não listou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) as atividades F-06-01-7, A-05-05-3, A-05-02-9 e F-01-03-1, que haviam sido regularizadas anteriormente por meio da AAF. Sobre tais atividades cabe observar que:

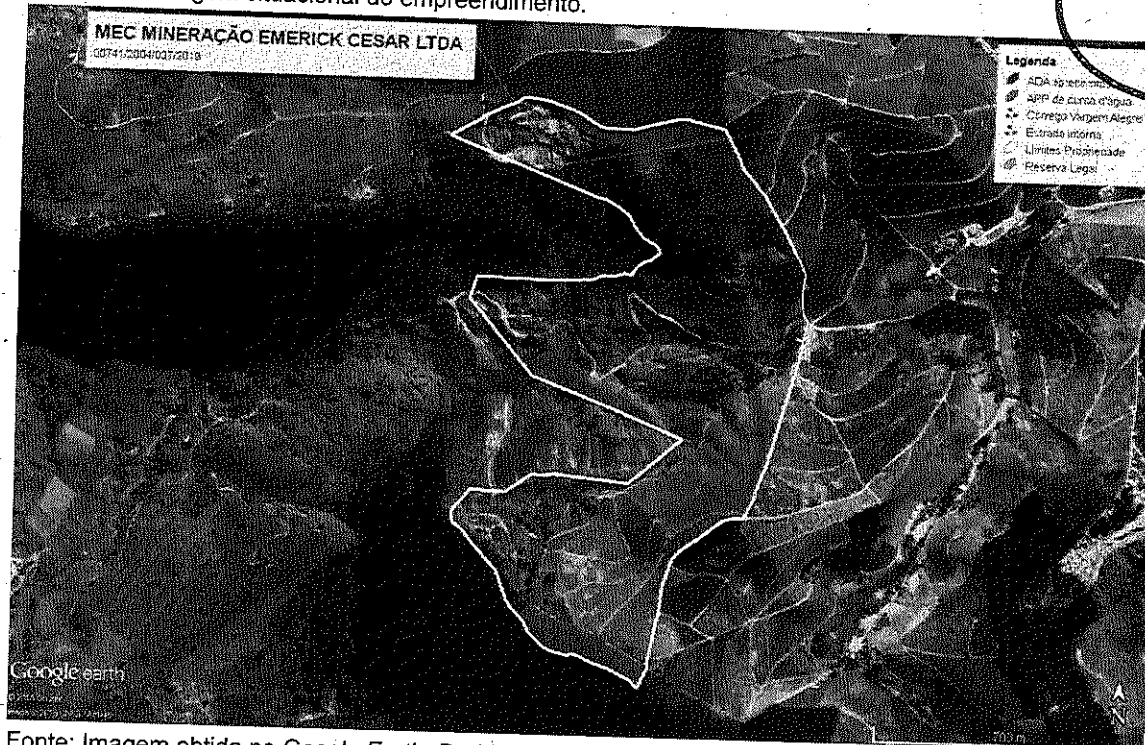
- As atividades A-05-02-9 e F-01-03-1 não constam listadas pela DN nº217/2017 como atividades passíveis de regularização;
- A atividade A-05-05-3 sofreu alteração na redação do código com a finalidade de excluir os acessos internos ao empreendimento da necessidade de licenciamento. Desta forma, o empreendedor deixou de incluí-la;
- Em relação ao código F-06-01-7, devido a dificuldades logísticas, o empreendedor optou pela não instalação do ponto de abastecimento, os veículos são abastecidos em posto de combustíveis conveniado.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF.SUPRAM-LM – nº 200/2019, sendo que as informações foram apresentadas em 29/10/2019, por meio do protocolo SIAM n. 684370/2019.



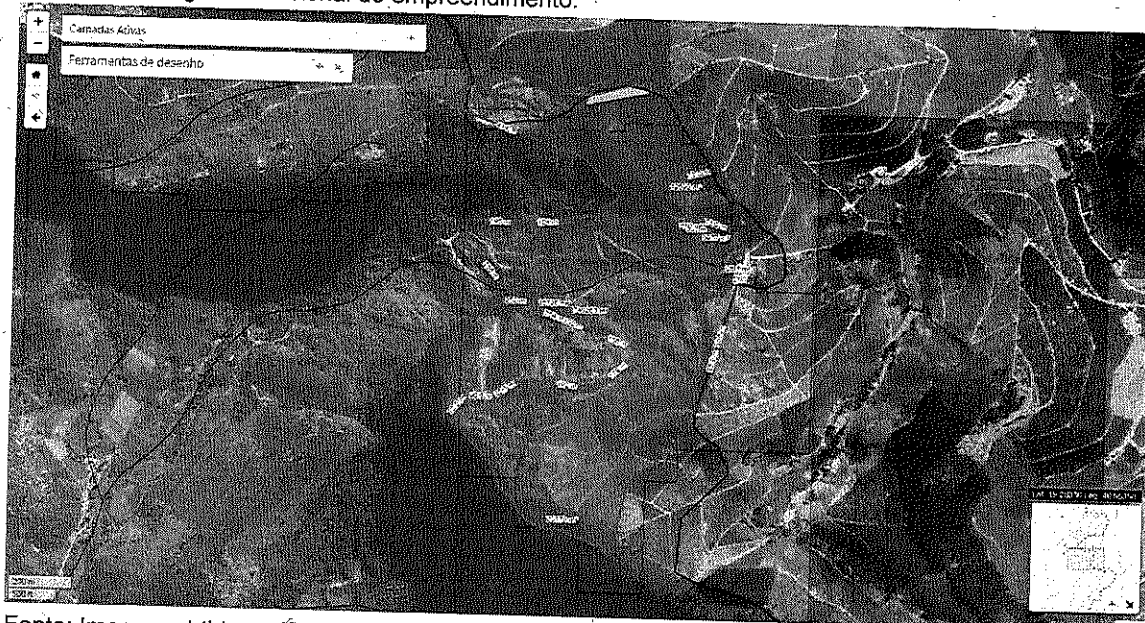
Na figura 1 e 2 estão representados os dados apresentados pelo empreendedor quando do requerimento da licença.

Figura 02: Imagem situacional do empreendimento.



Fonte: Imagem obtida no Google Earth. Dados do empreendimento apresentados pelo empreendedor. Coloração editada para melhor visualização.

Figura 02: Imagem situacional do empreendimento.



Fonte: Imagem obtida no IDE SISEMA. Dados do empreendimento apresentados pelo empreendedor.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título mineral, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto



ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio do DNPM em 01/11/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 896.243/2003 em nome de MEC – MINERAÇÃO EMERICK CESAR LTDA, sendo a substância CHARNOQUITO.

A área do empreendimento está inserida em local com formações florestais e conforme informado não será necessária intervenção em APP ou supressão de vegetação. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3134103-B32D.E55A.AB28.423E.8C92.338E.5059.95A3.

O método de lavra é a céu aberto, com desmonte mecânico, não havendo beneficiamento do minério.

A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento irá incluir frente de lavra, pilha de rejeito, pátio de produtos, estrada interna e edificações de apoio, contemplando de aproximadamente 2,06 ha, sendo 1,00ha de área construída em uma propriedade de 74,4ha. Também na área da propriedade, há uma área 2,0ha degradada e uma outra de 3,5ha em reabilitação, as quais são objeto de um Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e será condicionado ao empreendedor a apresentação dos relatórios de execução do referido programa.

A Reserva mineral é estimada em 83.206 m³, concebendo uma vida útil da jazida de 32 anos. O Avanço anual de lavra estimado é de 0,01 ha/ano. A produção líquida média/estimada é de 500m³/mês. O empreendimento conta com 8 funcionários.

Os materiais/insumos utilizados são: fio diamantado, massa, EPIs, soldas e ponteira de aço e para realizar as atividades do empreendimento são utilizados os seguintes equipamentos: 01 caminhão caçamba, 01 escavadeira, 01 pá-carregadeira, 01 perfuratriz, 02 compressores de ar e 03 martelos.

O empreendimento não possui posto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica, sendo o abastecimento e a manutenção dos equipamentos/caminhões realizadas fora da área do empreendimento.

Segundo informado no RAS, os sistemas de drenagem das áreas de apoio, áreas de lavra e pilha de rejeito são compostos por canaletas em solo que seguem para bacia de decantação.

O consumo total de água máximo da mina é de 4,6m³/dia, sendo 1,4m³/dia para consumo humano, 1,8 para lavagem de pisos e equipamentos e 1,4m³/dia para aspersão de vias. O empreendimento possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para captação de 0,800l/s, em curso d'água durante 6h/d.

Os principais aspectos ambientais que podem acarretar impactos ambientais negativos elencados foram: A geração resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, impacto visual, ruído e vibração. Como impactos positivos foram relatados a geração de empregos, aumento da comercialização de mercadorias e aumento da arrecadação de impostos pelo município.

Em relação ao impacto visual da pilha de rejeito foi proposta a construção de cortina arbórea e revegetação da pilha com o avanço do depósito.

Em relação à geração de resíduos foi informado que o empreendimento não gera estéril, entretanto, gera rejeito, o qual será disposto em pilha. A pilha de rejeito foi projetada para o volume final de 150m³ para uma área de 0,7ha. Outros resíduos sólidos gerados incluem os resíduos comuns e recicláveis, resíduos orgânicos e resíduo contaminados, que devem ser coletados e destinados por empresa especializadas.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, são destinados a fossas sépticas, sendo os efluentes tratados lançados em sumidouro. Os efluentes oleosos em caixa SAO e o efluente da frente de lavra em bacias de decantação.



575
-
Sandoval

A emissão atmosférica é caracterizada pela emanção de gases veiculares e material particulado oriundos do tráfego de veículos nas estradas não pavimentadas e pelo desmonte das rochas, sendo que as medidas de controle previstas são a aspersão das vias quando necessário e a cobertura e manutenção dos caminhões.

A geração de ruídos e vibrações são provenientes das máquinas e equipamentos e as medidas de controle previstas foram a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MEC Mineração Emerick Cesar LTDA” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 6000m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” para uma área de 1,0ha, no município Itueta/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Entretanto, tendo em vista que a AAF nº. 04860/2016, com validade até 05/09/2020, possui vigência de lapso temporal significativo em meio ao prazo de concessão do respectivo LAS, ter-se-á, a existência de dois atos autorizativos concomitantes e vigentes, motivo pelo qual sugere-se a devolução do certificado da AAF nº. 04860/2016, de modo a não remanescer dúvida por ocasião da análise do cumprimento de condicionantes.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



**ANEXO 1 - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"MEC Mineração Emerick Cesar LTDA"**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença.
03	Promover a devolução do certificado da AAF nº. 04860/2016.	05 (dias) úteis após a concessão da licença.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

90



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MEC Mineração Emerick Cesar LTDA"

Pag.: 176

Assinatura

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) fossa séptica	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>SEMESTRALMENTE</u>
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>SEMESTRALMENTE</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de Novembro à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de Novembro, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004, que classifica os resíduos sólidos.

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.